

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

L E I N º 035/1992

Autoriza a contratação de Operadores de Máquinas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Como exceção às regras elencadas na Lei Municipal nº 032/90 e a fim de atender necessidades urgentes dos serviços públicos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente até 05(cinco) operadores de máquinas.

§ 1º - Compreende-se nas disposições deste artigo como contratação renovação de contratos vencidos ou a vencer.

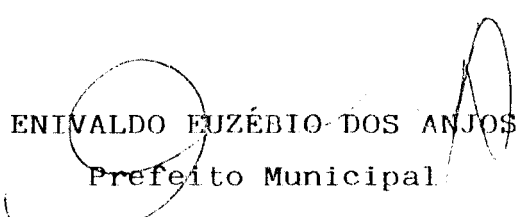
§ 2º - O prazo do contrato a ser instrumentalizado será de 06(seis) meses, prazo em deverá está concluído concurso público para preenchimento de vagas.

§ 3º - Os contratados com base nesta Lei terão direito a hora extra e adicional de produtividade a que fazem jus os operadores de máquinas efetivos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 04 de maio de 1992.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal